

**CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº 017/2025**

**Validade até: 22/10/2026**

**NOME: DANIEL PESSOA OLIVEIRA**

**CPF: 002.688.023-78**

**ENDEREÇO: R. DANIEL CANUTO DO NASCIMENTO, Nº 218, SERRAVILLE**

**MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO-CE**

**CEP: 62.370-000**

Declaro para os devidos fins que **DANIEL PESSOA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **002.688.023-78**, registrado no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA**, sob **RNP nº 0609035517**.

Título da Habilitação: **TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES**, em que no uso de suas atribuições, considerando as disposições do desempenho das atividades e as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução Nº 313, de 1986, do Confea, circunscritas no âmbito de sua respectiva modalidade profissional.

**TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES** devidamente registrado no CREA-CE, sob o **RNP nº 0609035517** está habilitado a desenvolver:

- Elaboração de orçamento;
- padronização, mensuração e controle de qualidade;
- condução de trabalho técnico;
- condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- execução de instalação, montagem e reparo;
- operação e manutenção de equipamento e instalação;
- execução de desenho técnico;
- Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, **sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:**
  1. execução de obra e serviço técnico;
  2. fiscalização de obra e serviço técnico;
  3. produção técnica especializada.
- Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:
  1. vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
  2. desempenho de cargo e função técnica;
  3. ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão.
- O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

**Secretaria de Meio Ambiente**

Encontra-se cadastrado nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB, em conformidade com o disposto nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 007/90 e Lei Municipal nº 1.496 de 12 de dezembro de 2024.

Declaramos, outrossim, que a inclusão de pessoa física ou jurídica no Cadastro Técnico Municipal, NÃO implicará, por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB e perante a terceiros, em certificação de qualidade, nem prejuízo de valor de qualquer natureza.

**IMPORTANTE:** A empresa/profissional responderá a qualquer tempo e sob as penas da lei, pela veracidade das informações apresentadas.

São Benedito – CE, 22 de outubro de 2025.

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**Portaria 037/2025**  
**São Benedito-CE**